



PORTARIA Nº 104–GD/IFAM/CTB/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **DIRETOR GERAL** do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-CAMPUS TABATINGA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a PORTARIA N.º 1.137-GR/IFAM/2019, publicada no DOU N.º 102, de 29/05/2019, Seção 2, pág. 31, e:

CONSIDERANDO a ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 57 – CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013, que aprova as normas disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, em seu Art. 18, incisos IV, V e X;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que versa sobre o Regime Disciplinar do Segmento Discente em seu Título V, Capítulo III, Seção V, Art. 246, inciso V e Art. 247;

RESOLVE:

I – APLICAR ao discente **EDSON CARLOS PORTILLA CASTILHO**, do Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente na Forma Integrada (2º Ano), a penalidade de **desligamento definitivo** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus Tabatinga, a partir de 21 de fevereiro de 2020, por transgredir as normas disciplinares desta Instituição de Ensino no ano letivo de 2019.

II – CONCEDER o prazo de dois dias úteis, após a ciência do interessado, para apresentação de pedido de reconsideração.

III – Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAM/Campus Tabatinga para as anotações de praxe e encaminhamento ao CGAE para dar ciência ao aluno, pais e/ou responsáveis.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Me. Nicolas Andretti de Souza Neves
Diretor Geral – IFAM/Campus Tabatinga
Port. N.º 1.137-GR/IFAM/2019